

**LEI Nº 124**  
**(de 13 de janeiro de 2000)**

Concede Redução de Alíquota e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

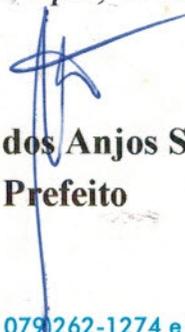
**Art. 1º** - É concedido, excepcionalmente a **ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pelo prazo de 03 (três) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN com alíquota de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2000



**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito**